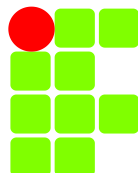




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 42, DE 10 DE JULHO DE 2025.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA NORMATIVA GAB/REI/IFPI Nº 26, de 10 de julho de 2025.

Dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização do Programa-Pé-Meia e seu calendário operacional no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, no ano de 2025.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, na Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, na Portaria MEC nº 143, de 26 de fevereiro de 2025 e na Portaria MEC nº 470, de 25 de junho de 2025 e o processo eletrônico 23172.001655/2025-95,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização do Programa Pé-de-Meia no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no ano letivo de 2025.

Art. 2º O Programa Pé-de-Meia, criado pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, normatizado pela Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, com calendário operacional para o ano de 2025, foi estabelecido pela Portaria MEC Nº 143, de 26 de fevereiro de 2025, e Portaria MEC nº 470, de 25 de junho de 2025, com a finalidade de coordenar, gerir e executar o incentivo financeiro-educacional, na modalidade poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados(as) no ensino médio público.

Art. 3º No IFPI, o Programa Pé-de-Meia visa democratizar o acesso e reduzir a desigualdade social entre adolescentes, jovens e adultos matriculados nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, inclusive aqueles da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), além de promover mais inclusão social pela educação, estimulando a mobilidade social.

Art. 4º São objetivos do Programa Pé-de-Meia:

- I - democratizar o acesso dos jovens ao ensino médio e estimular a sua permanência nele;
- II - mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino médio;
- III - reduzir as taxas de retenção, abandono e evasão escolar;

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

V - promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional; e

VI - estimular a mobilidade social.

CAPÍTULO I

DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS E INCENTIVOS

Art. 5º No âmbito do IFPI, são elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os(as) estudantes de baixa renda:

I - regularmente matriculados(as) no cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que integrem famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e com renda familiar per capita não superior a meio salário-mínimo;

II - regularmente matriculados(as) nos cursos de Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com idade compreendida entre 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) anos, que integrem famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e com renda familiar per capita não superior a meio salário-mínimo.

Parágrafo único. Não são elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes que recebam os benefícios do Programa Bolsa Família de que tratam os incisos I a V do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e que integrem famílias unipessoais.

Art. 6º De acordo com a Portaria MEC Nº 143, de 26 de fevereiro de 2025, para o ano-referência de 2025, a verificação da elegibilidade e da habilitação do estudante ao Programa Pé-de-Meia deverá considerar:

I - a informação do Cadastro Único - CadÚnico, até o dia 7 de fevereiro de 2025; e

II - a efetivação da matrícula do estudante em uma das séries do ensino médio, registrada até dois meses após o início do ano letivo, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 7º Constituem incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia:

I - Incentivo Matrícula: por matrícula registrada no início do ano letivo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Incentivo Frequência: por frequência mínima escolar de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas, aferida pela média do período letivo transcorrido ou pela frequência mensal do(a) estudante, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) em nove parcelas para o ensino médio regular e em quatro parcelas em cada semestre letivo para a modalidade de EJA;

III - Incentivo Conclusão: por conclusão dos anos letivos do ensino médio com aprovação e participação em avaliações educacionais, cujos depósito e saque dependem da obtenção de certificado de conclusão do ensino médio, no valor total anual de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

IV - Incentivo Enem: por participação comprovada no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), pago uma única vez ao(à) estudante matriculado(a) na terceira série da etapa, cujos depósito e saque dependem da obtenção de certificado de conclusão do ensino

médio, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Parágrafo único. A quantidade de parcelas e demais critérios de concessão relacionados aos incentivos financeiros educacionais do Programa estão estabelecidos na Portaria MEC Nº 143, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 8º Os incentivos do Programa Pé-de-Meia serão concedidos mediante aferição dos requisitos a que se vinculam e os valores correspondentes serão depositados pelo agente financeiro executor do programa em conta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos respectivos responsáveis, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º O IFPI prestará as informações necessárias à execução do Programa Pé-de-Meia, a fim de possibilitar o acesso, por estudantes matriculados(as), ao incentivo financeiro-educacional, assim como o controle e a participação social no acompanhamento do Programa.

I - A ausência de compartilhamento das informações pelo IFPI, no prazo previsto, poderá ensejar o não pagamento dos incentivos relativos ao período no qual as informações não foram compartilhadas;

II - A veracidade das informações prestadas será de responsabilidade exclusiva do IFPI, por meio de seus campi;

III - A transferência das informações para o MEC, que verificará os critérios de elegibilidade, priorização e cumprimento dos requisitos do Programa, ocorrerá por meio do Sistema Gestão Presente, com base nas informações disponíveis no Sistema Acadêmico oficial do IFPI, o SUAP-Edu.

Art. 10. Será instituído em cada campus, por meio de portaria expedida pela Diretoria-Geral, o Comitê Gestor do Programa Pé-de-Meia - CGPPM, para acompanhamento das ações do programa.

Parágrafo único. O comitê a que se refere o caput será composto por no mínimo três e no máximo seis servidores efetivos de cada campus.

Art. 11. A DTI será responsável por manter o módulo integrado ao SUAP-Edu sempre atualizado conforme as regras vigentes do Sistema Gestão Presente, de modo a permitir que os Comitês Gestores de cada campus possam homologar corretamente os dados a serem enviados à plataforma SGP.

Art. 12. O Calendário Operacional do Programa Pé-de-Meia no IFPI para o ano-referência de 2025 obedecerá ao disposto nos Anexos I e II desta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino:

I - acompanhar e monitorar as ações do Programa na instituição;

II - manter atualizados os relatórios parciais e finais, geral e por campi, de concessão dos incentivos do Programa; e

III - elaborar, com o Comitê Gestor de cada campus, o relatório anual de impacto do Programa nos indicadores de aprovação, retenção e evasão do IFPI.

Art. 14. Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, conforme calendário operacional:

I - transmitir os dados da matrícula dos estudantes do IFPI para o Sistema Gestão Presente;

II – transmitir mensalmente os dados de frequência para o Sistema Gestão Presente, conforme cronograma estabelecido pelo MEC;

III - transmitir os dados de conclusão dos estudantes do IFPI para o Sistema Gestão Presente; e

IV – Manter atualizado o módulo Gestão Presente no SUAP-Edu.

Art. 15. Caberá aos(às) diretores(as)-gerais dos campi:

I - publicar portaria de nomeação do Comitê de Gestão do Programa Pé-de-Meia do campus;

II – informar e manter atualizados os dados dos(as) servidores, lotados(as) no campus, pertencentes ao Comitê de Gestão do Programa Pé-de-Meia;

III - acompanhar os relatórios emitidos pelo Comitê de Gestão do Programa Pé-de-Meia; e

IV - apoiar a execução das ações do Programa Pé-de-Meia no âmbito de seu campus.

Art. 16. Caberá aos(às) Diretores(as) de Ensino dos campi:

I - divulgar as regras do Programa Pé-de-Meia para a comunidade acadêmica do campus;

II - orientar e supervisionar o lançamento das frequências de estudantes;

III - registrar e comunicar, imediatamente, aos(às) integrantes do Comitê de Gestão do Programa, as correções dos registros de frequência; e

IV - notificar, administrativamente, os(as) servidores(as) que não cumprirem os requisitos para a operacionalização do Programa.

Art. 17. Caberá ao Comitê Gestor do Programa Pé-de-Meia em cada campus:

I - desenvolver o Programa no campus;

II – acompanhar o lançamento e correções das informações de matrícula, frequência, conclusão e outras necessárias à execução do Programa;

III - manter atualizados os relatórios parciais e final de concessão dos incentivos dos estudantes do campus;

IV - elaborar relatório anual de impacto do Programa nos indicadores de aprovação, retenção e evasão do IFPI; e

V - divulgar indicadores de participação dos(as) estudantes no Enem.

Art. 18. Caberá aos(às) docentes manter atualizados os registros de frequência dos(as) estudantes no SUAP-Edu.

Art. 19. Caberá às Coordenadorias ou Diretorias de Controle Acadêmico manter atualizados os registros acadêmicos dos(as) estudantes no SUAP-Edu.

Art. 20. A inobservância nos procedimentos operacionais definidos neste capítulo poderá excluir os(as) estudantes da lista de contemplados(as) do mês ou gerar a operacionalização de pagamento indevido e incidir na responsabilização administrativa do(a) servidor(a) encarregado da atividade.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 21. São hipóteses de desligamento do Programa Pé-de-Meia:

- I - requerimento do interessado;
- II - perda dos requisitos de elegibilidade;
- III - evasão ou reprovação por duas vezes consecutivas;
- IV - abandono da escola por mais de 2 (dois) anos;
- V - falecimento; e
- VI - situação comprovada de fraude ou irregularidade.

§ 1º O desligamento voluntário de que trata o inciso I do caput ocorrerá mediante declaração do responsável legal, ou do estudante maior de 18 (dezoito) anos, por meio de abertura de processo eletrônico no sistema oficial do IFPI (o PEN-SUAP).

§ 2º O desligamento de que trata o inciso II do caput ocorrerá no ano subsequente à perda dos requisitos de elegibilidade.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do caput, o estudante não fará jus ao recebimento do montante acumulado por ano letivo do Incentivo Conclusão.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso VI do caput, o estudante não terá direito ao reingresso no Programa Pé-de-Meia, ainda que permaneça elegível.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM
Reitora Substituta do IFPI

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** ANEXO CALENDÁRIO OPERACIONAL DO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA (anexado em 10/07/2025 09:40:03)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR(A)** - REI-SUB - REI-IFPI, em 10/07/2025 16:51:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 371891

Código de Autenticação: 464568f2a9



ANEXO I - CALENDÁRIO OPERACIONAL DO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA NO IFPI 2025

Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

Incentivo / parcela	Mês de Referência	Prazo para Atualização dos Diários Eletrônico	Prazo para Atualização das Informações no SUAP	Transmissão das Informações para o SGP	Prazo Limite para a Transmissão das Informações para o SGP	Período de Pagamento	Período para Eventuais Correções ou Atualização das Informações Transmitidas
Responsável	NSA	Docente	Registro Acadêmico	Diretoria de Tecnologia da Informação	IFPI	MEC	Diretoria de Tecnologia da Informação
Matrícula / Única	NSA	NSA	01/03/2025	02/03/2025	12/03/2025	31/03 a 07/04/2025	até 05/12/2025*
Frequência/1	Fevereiro	NSA	23/03/2025	24/03/2025	04/04/2025	23/04 a 30/04/2025	até 11/07/2025
Frequência / 2	Março	29/04/2025	29/04/2025	30/04/2025	09/05/2025	26/05 a 02/06/2025	até 08/08/2025
Frequência / 3	Abril	27/05/2025	27/05/2025	28/05/2025	06/06/2025	23/06 a 30/06/2025	até 12/09/2025
Frequência / 4	Maio	24/06/2025	24/06/2025	25/06/2025	11/07/2025	28/07 a 04/08/2025	até 10/10/2025
Frequência / 5	Junho	23/07/2025	23/07/2025	24/07/2025	08/08/2025	25/08 a 01/09/2025	até 07/11/2025

Incentivo / parcela	Mês de Referência	Prazo para Atualização dos Diários Eletrônico	Prazo para Atualização das Informações no SUAP	Transmissão das Informações para o SGP	Prazo Limite para a Transmissão das Informações para o SGP	Período de Pagamento	Período para Eventuais Correções ou Atualização das Informações Transmitidas
Responsável	NSA	Docente	Registro Acadêmico	Diretoria de Tecnologia da Informação	IFPI	MEC	Diretoria de Tecnologia da Informação
Frequência / 6	Julho	26/08/2025	26/08/2025	27/08/2025	12/09/2025	22/09 a 06/10/2025	até 05/12/2025
Frequência / 7	Agosto	23/09/2025	23/09/2025	24/09/2025	10/10/2025	27/10 a 03/11/2025	até 06/02/2026
Frequência / 8	Setembro	28/10/2025	28/10/2025	29/10/2025	07/11/2025	24/11 a 02/12/2025	até 06/03/2026
Frequência / 9	Outubro	25/11/2025	25/11/2025	26/11/2025	05/12/2025	22/12 a 30/12/2025	até 10/04/2026
Conclusão / Única	NSA	27/01/2026	27/01/2026	28/01/2026	06/02/2026	26/02 a 05/03/2026	até 08/05/2026

NSA - Não Se Aplica

* Atualizado pela Portaria MEC Nº 470, de 25 de junho de 2025.

ANEXO II - CALENDÁRIO OPERACIONAL DO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA NO IFPI 2025

Cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Incentivo / parcela	Mês de Referência	Prazo para Atualização dos Diários Eletrônico	Prazo para Atualização das Informações no SUAP	Transmissão das Informações para o SGP	Prazo Limite para a Transmissão das Informações para o SGP	Período de Pagamento	Período para Eventuais Correções ou Atualização das Informações Transmitidas
Responsável	NSA	Docente	Registro Acadêmico	Diretoria de Tecnologia da Informação	IFPI	MEC	Diretoria de Tecnologia da Informação
Matrícula / Única	1º Semestre	NSA	01/03/2025	02/03/2025	12/03/2025	31/03 a 07/04/2025	até 05/12/2025*
Frequência/1	Fevereiro	NSA	23/03/2025	24/03/2025	04/04/2025	23/04 a 30/04/2025	até 11/07/2025
Frequência / 2	Março	29/04/2025	29/04/2025	30/04/2025	09/05/2025	26/05 a 02/06/2025	até 08/08/2025
Frequência / 3	Abril	27/05/2025	27/05/2025	28/05/2025	06/06/2025	23/06 a 30/06/2025	até 12/09/2025
Frequência / 4	Maio	24/06/2025	24/06/2025	25/06/2025	11/07/2025	28/07 a 04/08/2025	até 10/10/2025
Conclusão / Única	1º Semestre	22/07/2025	22/07/2025	23/07/2025	08/08/2025	25/08 a 01/09/2025	até 07/11/2025

Incentivo / parcela	Mês de Referência	Prazo para Atualização dos Diários Eletrônico	Prazo para Atualização das Informações no SUAP	Transmissão das Informações para o SGP	Prazo Limite para a Transmissão das Informações para o SGP	Período de Pagamento	Período para Eventuais Correções ou Atualização das Informações Transmitidas
Responsável	NSA	Docente	Registro Acadêmico	Diretoria de Tecnologia da Informação	IFPI	MEC	Diretoria de Tecnologia da Informação
Matrícula / Única	2º Semestre	NSA	26/07/2025	27/07/2025	08/08/2025	25/08 a 01/09/2025	até 05/12/2025*
Frequência / 1	Junho	26/07/2025	26/07/2025	27/07/2025	08/08/2025	25/08 a 01/09/2025	até 07/11/2025
Frequência / 2	Agosto	23/08/2025	23/08/2025	24/08/2025	12/09/2025	29/09 a 06/10/2025	até 05/12/2025
Frequência / 3	Setembro	28/09/2025	28/09/2025	29/09/2025	10/10/2025	27/10 a 03/11/2025	até 06/02/2026
Frequência / 4	Outubro	25/10/2025	25/10/2025	26/10/2025	07/11/2025	24/11 a 02/12/2025	até 06/03/2026
Conclusão / Única	1º Semestre	27/01/2026	27/01/2026	28/01/2026	06/02/2026	26/02 a 05/03/2026	até 08/05/2026

NSA - Não Se Aplica

* Atualizado pela Portaria MEC Nº 470, de 25 de junho de 2025.

Documento Digitalizado Público

ANEXO CALENDÁRIO OPERACIONAL DO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA

Assunto: ANEXO CALENDÁRIO OPERACIONAL DO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA
Assinado por: -
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original